

Procedimentos relativos às novas obrigações declarativas de IR e IVA

As alterações aos Códigos do IRC, IRS e IVA, em consequência da reformulação do processo declarativo, aprovadas em Conselho de Ministros do dia 24 de Fevereiro do corrente ano, vão implicar alterações nos procedimentos de recepção e recolha, pelo que, na sequência do ofício-circulado n.º 10 008, de 27.03.00 e mesmo antes da publicação do respectivo diploma se procede à divulgação dos seguintes esclarecimentos.

A partir de 1 de Janeiro de 2000, as obrigações declarativas das entidades que possuam ou sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada, das entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte e das pessoas singulares que, de um modo independente e com carácter de habitualidade exerçam uma actividade empresarial, foram substancialmente alteradas.

Estas alterações são aplicáveis aos períodos de tributação encerrados após 31.12.1999, inclusive.

As alterações implementadas tiveram fundamentalmente como objectivo a simplificação e a possibilidade do cumprimento da obrigação declarativa através da transferência electrónica de dados ou em suporte magnético.

1 - MODELO 22 - IRC

A nova declaração modelo 22 integra elementos exclusivamente destinados à liquidação do IRC. Com esta opção, a nova declaração modelo 22 fica reduzida a apenas três páginas, atingindo-se, assim, o pretendido objectivo de simplificação.

O novo modelo de impresso, publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2000 (rectificado no DR n.º 20 de 25/01/00), deve ser utilizado em todas as declarações apresentadas após 1 de Janeiro de 2000, independentemente do exercício a que se reportem.

As declarações recepcionadas durante o mês de Janeiro e antes da distribuição do novo modelo, devem ser remetidas com brevidade aos Centros de Recolha, a fim de serem recolhidas antes da instalação do novo programa.

Sendo possível a sua entrega por transferência electrónica de dados (Internet) e suporte magnético (disquete, banda ou *cartridge*) e estando prevista para o mês de Abril a possibilidade de entrega pela Internet, torna-se necessário definir os seguintes procedimentos :

1.1 - Entrega da declaração modelo 22 em suporte papel

Uma das importantes alterações introduzidas diz respeito à possibilidade de entrega da declaração em qualquer Repartição de Finanças. Este facto implica que as declarações entregues numa Repartição de Finanças, diferente da correspondente à da área da sede, da direcção efectiva ou do estabelecimento estável do sujeito passivo, devam ser registadas (registo prévio) no serviço onde for recepcionada e, posteriormente, enviadas para a Direcção de Finanças da área da respectiva sede, que procederá à respectiva recolha.

1.2 - Entrega da declaração modelo 22 em disquete

A leitura das disquetes, quando a declaração for entregue neste suporte, deverá ser efectuada na Repartição de Finanças de recepção. Este procedimento envolverá a leitura, o loteamento automático e submissão da declaração, num ambiente Internet, para o sistema central da DGITA, caso não apresentem erros que determinem a sua rejeição.

A curto prazo, todas as Repartições de Finanças terão o equipamento adequado para o efeito.

Como comprovativo da entrega da modelo 22 em disquete, deverá o sujeito passivo apresentar (em duplicado) a primeira página da mesma (em impresso da INCM, fotocópia ou modelo processado informaticamente), contendo, no exemplar destinado aos Serviços, a vinheta do Técnico Oficial de Contas. No Quadro 06 deve ser aposto o carimbo de recepção, após a indicação pelos Serviços do suporte utilizado (Quadro 06 Campo 04).

1.3 - Entrega da declaração modelo 22 em banda ou *cartridge*

Quando houver entrega da declaração por banda ou *cartridge*, deverá o sujeito passivo proceder nos termos do último parágrafo do ponto anterior. Depois de efectuado o registo de recepção e loteamento, far-se-á o envio para a DGITA - Direcção de Serviços de Produção e Suportes Técnicos - Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28, 1099-013 Lisboa, onde será feita a sua leitura.

Após a leitura, os suportes magnéticos serão remetidos, pela DGITA, aos serviços que os enviaram, para posterior devolução ao sujeito passivo. Por questões de simplicidade, serão envidados esforços no sentido de assegurar que a DGITA devolva directamente ao sujeito passivo, com conhecimento ao serviço receptor, os referidos suportes magnéticos

1.4 - Entrega da declaração modelo 22 por transmissão electrónica de dados

A entrega da declaração modelo 22 pela Internet carece da obtenção prévia da respectiva senha de acesso (comum à necessária para a entrega de quaisquer outras declarações), a qual pode ser solicitada em qualquer Caixa Multibanco ou através da página da DGCI, no módulo declarações electrónicas, "www.dgci.min-financas.pt".

Após a validação da declaração sem erros, é remetido por via postal, para a morada do sujeito passivo, um comprovativo de entrega.

2 - DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL: IRS-IRC-IVA

A declaração anual tem finalidades estatísticas e de controlo inspectivo.

A declaração anual e respectivos anexos foi publicada no Diário da República, II Série, n.º 66, de 18 de Março de 2000. Esta declaração é comum a três impostos, IRC, IRS e IVA.

Com esta nova declaração, são substituídos os anexos da antiga declaração modelo 22 (Anexos 21, 22-A, 22-B, 22-C e 23), a declaração modelo 10 do IRS, a declaração anual do IVA e respectivos anexos e os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores, passando a informação constante nesses impressos a ser incluída nos anexos da declaração anual, com prazo comum de entrega.

Quando o preenchimento de algum dos anexos da declaração anual implicar a entrega de mais do que uma folha, não é permitida a apresentação em suporte papel, devendo o sujeito passivo entregar toda a declaração anual por transferência electrónica ou por suporte magnético.

Tendo a declaração mod. 10, prevista no art.º 114º do CIRS, sido substituída pelo anexo J da declaração anual, nas situações em que o antigo modelo 10 referente a 1999, já tenha sido entregue por algum sujeito passivo, deverão os serviços receptores "integrá-la" na declaração anual e proceder à sua recolha de acordo com o novo impresso.

Sendo os suportes de entrega da declaração anual idênticos aos da nova declaração modelo 22, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados no ponto 1 deste ofício.

O prazo de entrega da declaração anual decorre até ao último dia útil do mês de Junho ou, em caso de adopção de um período de tributação em IRC diferente do ano civil, até ao último dia útil do sexto mês posterior à data do termo desse período.

Tendo em conta que a publicação da declaração ocorreu em Março de 2000, nos casos em que o termo da obrigação de entrega tenha ocorrido entre 1 de Janeiro de 2000 e a data de disponibilização dos novos impressos, deverão os Serviços abster-se da aplicação da coima por atraso na entrega, relativamente aos sujeitos passivos que não a tenham podido cumprir por falta dos mesmos.

De acordo com a nova redacção que será dada ao art.º 28º do CIVA, a obrigação de entrega dos mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores, passa a ser aplicável apenas quando o total das operações internas realizadas, com cada um deles no ano anterior, seja superior a 10 000 contos.

Os sujeitos passivos isentos nos termos do art.º 53º do Código do IVA, face à nova redacção do art.º 59º do mesmo Código, ficam dispensados da obrigação de entrega dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.

Deixam igualmente, de estar obrigados a apresentar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores, os retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no art.º 60º do Código do IVA, de acordo com a nova redacção que será dada ao art.º 67º do mesmo diploma.

Ainda que não tenha sido publicado o diploma que altera os artigos do Código do IVA antes referidos, deverão, desde já, ser consideradas tais alterações.

A gestão da declaração é da responsabilidade da DSEPCPIT (Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária) que será o interlocutor para as questões relacionadas com a referida declaração.

3 - DOSSIER FISCAL

As alterações legislativas prevêm, ainda, a criação do Dossier Fiscal que, em regra, deve ser mantido no domicílio do sujeito passivo e conter os documentos elencados em Portaria a publicar em breve, o que permitirá a dispensa de entrega dos referidos documentos para a generalidade dos sujeitos passivos.

A única excepção prevista diz respeito aos sujeitos passivos objecto de acompanhamento pela DSPIT (sujeitos passivos pertencentes ao Cadastro Especial de Contribuintes) que devem proceder à entrega do referido Dossier. Nos casos em que conjuntamente com a declaração anual seja entregue o Dossier Fiscal, deve este ser remetido pelo serviço receptor para a Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária (DSPIT) Rua da Prata, n.º 108-4º, 1149-027 Lisboa.

Se a declaração tiver sido entregue por via electrónica (Internet), poderá o sujeito passivo entregar o Dossier numa Repartição de Finanças, caso em que os Serviços devem proceder como antes referido, ou remetê-lo directamente para a mencionada Direcção de Serviços.

Este Dossier deverá estar constituído até à data limite de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal.

O DIRECTOR-GERAL
António Nunes dos Reis